# Participação Especial Relatório de Acertos nº 132

3º trimestre de 2015 Auditoria de produção de petróleo e gás natural Campo de Albacora Leste



# **SUMÁRIO**

Sumário				
LISTA DE ABREVIATURAS				
1	INTRODUÇÃO			
2	ARRECADAÇÃO DE PE			
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE ALBACORA			
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE5			
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE6			
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			

## LISTA DE ABREVIATURAS

**boe:** Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbl:** Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

**PE:** Participação Especial

**PCS:** Poder Calorífico Superior

M: Milhar

**MM:** Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{lig} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$PE_{pg} = R_{lig} \times AL_{ef} \tag{3}$$

em que:

 $R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\'{o}leo}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

 $V_{g\acute{a}s}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**Pref**óleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

**Pref**<sub>gás</sub> preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

**R**<sub>lig</sub>: receita líquida da produção (em R\$);

**G**<sub>dedu</sub>: são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**AL**<sub>ef</sub> alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**PE**<sub>pg</sub>: valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste no 3º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.004072/2016-40, 48610.012577/2015-05 e 48610.006087/2016-42.

# 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo e gás natural nos meses de julho e setembro de 2015 do campo de Albacora Leste, foi de **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).** 

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE ALBACORA

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora Leste.

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Albacora Leste	Die de Ieneiro	100,00%	Campos dos Goytacazes	69,43%
Albacora Leste	Kio de Janeiro	100,00%	Quissamã	30,57%

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Albacora Leste, valorada em **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 22/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Albacora Leste um total de 1 Estado e 2 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Benefíciários 3º Tri/2015 4.040,06 MMA MME 16.160,22 TOTAL UNIÃO 20.200,28 16.160,22 TOTAL ESTADO 16.160,22 Campos dos Goytacazes 2.805,01 1.235,04 Quissama TOTAL MUNICÍPIOS 4.040.06 TOTAL BRASIL 40.400,55

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

# 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.004072/2016-40, 48610.012577/2015-05 e 48610.006087/2016-42 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste nos meses de julho e setembro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção FPSO P-50 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo e gás natural produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 40.400,55 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Albacora Leste (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Albacora Leste	28.812,25	5.825,83	5.825,83	40.400,55

# 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de gás natural impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 - Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período/ano	Adicional de P&D (R\$)
3° Tri/2015	3.574,17